

NÚMERO DE CONTA

(A PREENCHER PELO BANCO)

Nome completo

Tipo de DI*: ☐ Cédula ☐ BI** ☐ Passaporte ☐ Outro:

[illegible]

Filho (a) de _____ e de _____

Habilitações literárias: ☐ Ensino primário ☐ Ensino secundário ☐ Ensino superior

*Documento de Identificação **Bilhete de Identidade ***Número de Identificação Fiscal

Rua/Bairro

Andar (se aplicável)

N.º da porta

Município

Província

Telefone/Telemóvel
Principal

Secundário

Código do País

Contacto telefónico

Código do País

Contacto telefónico

Correio electrónico

Pessoa de contacto (opcional)

Relação de parentesco

Nome

Telemóvel

SITUAÇÃO OCUPACIONAL

Trabalhador por conta de outrem Entidade patronal Data de admissão / /

☐ Estudante ☐ Trabalhador por conta própria ☐ Outro

Profissão*

*Preencher caso tenha seleccionado as opções **Trabalhador por conta própria**, **Trabalhador por conta de outrem** e **Outro**.

Cartão de débito Multicaixa

☐ Sim ☒ Não

BAI Directo

☐ Sim

☐ Não

*é-KWANZA

Sim

☐ Não

*Caso seja seleccionada a opção "SIM" o cliente deve assinar as condições gerais e ser anexada ao presente contrato

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA SIMPLIFICADA BNA

CONDIÇÕES PARTICULARES



CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

O(s) titular(es) abaixo identificado(s) propõe(m) a abertura da conta referenciada neste contrato sob as “Condições Gerais” expressas no mesmo e sob o “Regime de movimentação” nela definida.

Os elementos identificativos foram conferidos mediante a apresentação do(s) documento(s) de identificação original abaixo mencionado(s).

Numero de Conta

Tipo de Conta (em função do nº de titulares):

☐ Singular

☐ Colectiva

Regime de Movimentação da Conta (Se número de assinaturas for superior à 1):

☐ Solidária

☐ Conjunta

N.º de Assinaturas ☐

ASSINANTES

ASSINATURAS

Nome completo

☐ BI ☐ Passaporte ☐ Cédula ☐ C.Refugiado*

N.º

Nome completo

☐ BI ☐ Passaporte ☐ Cédula ☐ C.Refugiado*

N.º

Nome Completo

☐ BI ☐ Passaporte ☐ Cédula ☐ C.Refugiado*

N.º

Nome completo

☐ BI ☐ Passaporte ☐ Cédula ☐ C.Refugiado*

N.º

Nome completo

☐ BI ☐ Passaporte ☐ Cédula ☐ C.Refugiado*

N.º

*Cartão de Refugiado

RESERVADO AO BANCO

(Assinatura do Funcionário responsável pela abertura da conta)

(Data)

(Assinatura do Agente de Compliance)

(Data)

(Assinatura da Gerência)

(Data)

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA SIMPLIFICADA BNA

CONDIÇÕES GERAIS



As presentes condições gerais são celebradas entre o Banco BAI, com sede em Luanda, Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho Chi Min, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na conservatória do registo comercial de Luanda sob o n.º 10/97, titular do cartão de contribuinte fiscal n.º 5410000510, registado junto do Banco Nacional de Angola, sob o n.º 40 (doravante designado por BAI ou BANCO) e o(s) CLIENTE(s) identificado(s) na Ficha de Abertura de Conta doravante designado(s) por CLIENTE(s) ou Titular(s).

SECÇÃO A - DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA 1ª

(OBJECTO E ÂMBITO)

1. O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta de depósito à ordem simplificada do BNA (adiante designada CONTA SIMPLIFICADA BNA ou conta DO), e das contas associadas, constituídas por pessoas singulares, sem prejuízo do previsto em disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o CLIENTE, para determinados serviços ou produtos.

2. As presentes condições regulam também os serviços associados à conta simplificada BNA e contas associadas, designadamente o serviço que permite o levantamento e depósito de numerário e execução de transferências.

CLÁUSULA 2ª

(COMISSÕES E ENCARGOS)

Cada produto ou serviço, disponibilizado ou prestado pelo BAI, regulado nas presentes condições gerais ou em instrumentos avulsos subscritos pelo CLIENTE, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis, bem como comissões, custos e encargos previstos no preçário do BANCO em vigor de que o CLIENTE tomará conhecimento.

CLÁUSULA 3ª

(COMUNICAÇÕES)

1. Todas as comunicações que o BAI tenha de prestar, por escrito, ao CLIENTE, serão feitas do seguinte modo:

a) Em papel, entregue directamente ao CLIENTE e por este recepcionadas ou enviadas para a morada indicada ou, caso esta tenha sido alterada, na última declarada ao BANCO, por escrito.

b) Em suporte electrónico, através de mensagem de correio electrónico dirigida ao CLIENTE, para o endereço referido por este ou, em momento posterior, por escrito.

1.1. O CLIENTE obriga-se a comunicar de imediato ao BAI a actualização da morada, endereço electrónico e números de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na Ficha de Abertura de Conta.

1.2. Na eventualidade de, por culpa do CLIENTE ou na impossibilidade de localização da morada indicada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, eximindo-se o BANCO de qualquer outra responsabilidade.

1.3. O BANCO não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do CLIENTE sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

1.4. Será considerada efectuada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao CLIENTE.

1.5. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a questionar-lhe sobre elementos de identificação ou outros, incluídos na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

2. Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao BAI, serão feitas do seguinte modo: a) Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao BAI e por este recepcionada com assinatura sobre aposição do carimbo da instituição, ou por correio registado; b) Em suporte electrónico, para o endereço electrónico indicado pelo BANCO expressamente para o efeito; c) Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes.

3. As comunicações entre as partes deverão ser feitas em Língua Portuguesa, admitindo-se excepcionalmente o uso da língua Inglesa, sempre e quando o BANCO entenda conveniente.

4. O CLIENTE autoriza o BANCO e as sociedades com as quais este se encontre, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo, a ceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com o Banco ou com qualquer das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-se a ser tratados designadamente para fins de crédito, avaliação de riscos, marketing e promoção de produtos e serviços, em que o CLIENTE possa ter interesse.

CLÁUSULA 4ª

(SIGILO BANCÁRIO)

1. Na relação com o CLIENTE, o BANCO obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao CLIENTE, contas, movimentos e operações.

2. Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, Unidade de Informação Financeira, dos Órgãos Judiciais ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

CLÁUSULA 5ª

(UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informático de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta.

2. Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do BAI, o CLIENTE expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação seleccionados pelo CLIENTE.

CLÁUSULA 6ª

(RECLAMAÇÕES)

1. As reclamações do CLIENTE podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do BANCO ou dirigidas ao órgão de estrutura adequado.

CLÁUSULA 7ª

(PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA)

1. No acto de abertura da conta e ao longo da relação comercial duradoura entre o BANCO e o CLIENTE são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

2. Nos termos da lei a não disponibilização de informação necessária (i) à verificação e identificação do CLIENTE e do(s) seu(s) representante(s), (ii) dos beneficiários efectivos, (iii) sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio ou (iv) sobre a origem e destino dos fundos pode determinar o BANCO (a) recusar a abertura da conta, o início da relação de negócio ou a realização da operação, (b) cessar a relação com efeitos imediatos ou (c) proceder a restrição à movimentação da conta.

3. Nos termos da lei, quando uma operação evidencie fundada suspeita e seja susceptível de a mesma estar relacionada com a prática de um crime, o BANCO deve abster-se da execução de quaisquer operações relacionadas com o CLIENTE.

4. O Banco reserva-se o direito de solicitar e o Cliente compromete-se a facultar, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta, quaisquer outros documentos e/ou informações que entender necessários, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e seus regulamentos internos sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

5. O BANCO tem a prerrogativa de terminar a relação de negócio com o CLIENTE, sempre que considere necessário, em virtude do perfil de risco elevado do cliente.

CLÁUSULA 8ª

(MORTE/EXTINÇÃO DO CLIENTE)

1. Com o conhecimento da morte do CLIENTE, o BANCO procederá de imediato ao bloqueio da conta DO e contas associadas para atribuição aos herdeiros na sequência do processo legal de habilitação.

2. Com a autorização judicial de levantamento da totalidade do saldo da conta do CLIENTE falecido, o BANCO efectuará o encerramento da mesma, devendo os herdeiros proceder à restituição dos cartões de débito ou crédito emitidos em nome do titular.

CLÁUSULA 9ª

(MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS)

1. O BANCO reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente instrumento, devendo para o efeito, comunicar de imediato, ao CLIENTE, a sua entrada em vigor, através de circular ou outro meio escrito nos termos da Cláusula 3ª.

2. A não oposição do CLIENTE num prazo de 10 dias equivalerá à aceitação da alteração efectuada pelo BANCO.

3. Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o CLIENTE poderá resolver o contrato de abertura de conta, com efeitos imediatos e sem encargos.

CLÁUSULA 10ª

(DENÚNCIA DE CONTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, o presente contrato pode a todo o tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar os seus efeitos e a conta encerrada.

2. Caso o cliente ultrapasse o limite do saldo diário estabelecido, que compreende o limite de 5 (cinco) vezes no período de 12 (doze) meses ou 2 (duas) vezes no mesmo mês, a conta será encerrada. Após comunicação, o CLIENTE poderá reunir a informação necessária para aderir a uma conta convencional.

3. A denúncia por parte do CLIENTE deverá ser feita por carta escrita, dirigida ao BAI e entregue com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta. A denúncia por parte do BANCO é feita utilizando os canais estabelecidos pelo CLIENTE e remetida ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de cessação do contrato e encerramento da conta.

4. Nos termos do pré-aviso e caso o cliente não proceda ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o Banco procederá à devolução do valor usando os meios de pagamento mais adequados.

5. A denúncia só se tornará eficaz se a conta não apresentar saldo negativo.

6. A denúncia do contrato de abertura de conta implica o encerramento da conta de referência e contas associadas; o cancelamento de serviços relacionados com a conta; o vencimento antecipado de depósitos a prazo e o resgate de aplicações; o vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes das contas, mantendo-se o CLIENTE na obrigação de pagar estas dívidas.

7. Com a comunicação escrita da denúncia do contrato ou na altura de levantamento dos valores/transmissão de ordem de transferência, deve o CLIENTE dos cartões de débito e crédito.

8. Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, qualquer uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo BANCO e conexos à abertura da conta DO e contas associadas, nomeadamente os referidos na Cláusula 1ª.

9. O cancelamento de um serviço existindo responsabilidades por liquidar pelo CLIENTE determina o imediato vencimento das dívidas emergentes e a obrigação do seu pagamento.

10. As contas que não apresentem, por iniciativa do Cliente, qualquer movimento a débito ou a crédito por um período igual ou superior a doze (12) meses serão encerradas doze (12) meses depois sem continuarem sem movimentos.

CLÁUSULA 11ª

(REPRESENTAÇÃO)

1. O titular da conta pode conferir, por procuração reconhecida, a terceiros, poderes de movimentação da conta.

2. A não menção, no instrumento de representação, da conta sobre a qual se conferem poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

CLÁUSULA 12ª

(PROPRIEDADE INTELECTUAL)

1. Todo o material informativo facultado pelo BAI ao CLIENTE no acto de abertura de conta e ao longo do relacionamento com o CLIENTE constitui propriedade do BANCO, só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.

2. É expressamente proibido ao CLIENTE a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

CLÁUSULA 13ª

(LEI E FORO)

As condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços conexos têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

SECÇÃO B - TITULARIDADE E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 14ª

(ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)

1. A abertura da conta de depósitos à ordem é efectuada mediante a aceitação pelo BANCO do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos informativos. O BANCO não procederá à abertura da conta caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor.

2. Excepcionalmente poderá o Banco autorizar a abertura da conta, faltando algum dos elementos informativos e documentos comprovativos, desde que os mesmos não obstem à devida identificação do CLIENTE. Nestes casos a conta será aberta com bloqueio a débito subsequente ao depósito inicial, sendo que o CLIENTE, no mais curto espaço de tempo, deve fornecer os dados informativos e documentos em falta.

3. Caso o processo permaneça incompleto por culpa do CLIENTE por mais de 90 dias a contar da data da abertura da conta, o Banco procederá ao seu encerramento, de acordo com o previsto na Cláusula 10ª.

4. O CLIENTE identifica-se perante o BANCO através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da Ficha de Abertura de Conta.

CLÁUSULA 15ª

(MOVIMENTAÇÃO)

1. A conta à ordem permite movimentações sucessivas a crédito e a débito, com as limitações estipuladas na Ficha Técnica Informativa da conta.

2. A movimentação a crédito é feita por entradas de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferências e depósitos, em numerário.

3. A movimentação a débito é feita mediante levantamentos em numerário, ordens de pagamento, transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo BAI.

4. A movimentação a débito, através de levantamento sem numerário ou por transferências, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações, designadamente a que diga respeito a montantes, documentos exigíveis e eventuais autorizações de outras entidades.

5. No depósito em numerário o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.

6. O BANCO não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dúvidas que suscite.

7. As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do BAI, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.

8. O BAI poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso, ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulação, sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.

9. Existindo várias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o BANCO deverá efectuar o débito ou crédito, a operação poderá ser registada na conta que este optar.

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA SIMPLIFICADA BNA

CONDIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 17ª (MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)

1. A conta à ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no BAI (transferência intrabancária) e em outro BANCO do país (transferência interbancária).
2. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovada na quantia especificada.
3. O titular reconhece que é o único responsável pela correção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando o BANCO obrigado a efectuar qualquer outra verificação.
4. A ordem de transferência é por princípio irrevogável, podendo o CLIENTE, contudo, tentar revogá-la, caso logre fazer chegar a revogação ao BAI em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.
5. Ao CLIENTE assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data do débito.

CLÁUSULA 18ª (AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)

1. Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo BANCO, ficando a conta com saldo negativo, o CLIENTE deverá, de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o BAI a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou co-titular.
2. Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário do BAI.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o CLIENTE expressamente reconhece ao Banco a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 19ª (INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)

1. A informação sobre os movimentos a crédito e débito da conta à ordem será feita pela emissão de extractos, mediante solicitação do CLIENTE ou através de outros instrumentos electrónicos.
2. O CLIENTE deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

CLÁUSULA 20ª (FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS)

1. Os depósitos constituídos no BAI - Banco Angolano de Investimentos - beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), em caso de insolvência do Banco.
2. O FGD garante o reembolso até ao valor máximo 12 500 000 Kz (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) por depositante e por instituição. O reembolso dos depósitos pelo FGD é realizado no prazo de 3 (três) meses após a data de indisponibilidade dos depósitos.
3. No apuramento do montante dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósitos na data em que se verificou a indisponibilidade, incluindo os juros. No caso de depósitos constituídos em moeda estrangeira, o saldo é convertido em moeda nacional (Kwanza), ao câmbio da referida data (taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola). No caso de contas colectivas o FGD reparte em partes iguais o reembolso respeitante à conta.
4. Para mais informações, consulte a Ficha Informativa sobre o FGD, as FAQ, ou o site www.fgd.ao.

SECÇÃO C - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO BAI DIRECTO

CLÁUSULA 21ª (OBJECTO)

1. O serviço BAI Directo (adiante designado por serviço) a que se referem as disposições deste contrato permite ao cliente aceder via telefone, Internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco, a cada momento, a todas as contas singulares de que seja titular ou a todas as contas colectivas de que seja co-titular e relativamente às quais detenha poderes para, isolada ou conjuntamente e sem quaisquer restrições, proceder à sua movimentação e esses mesmos poderes compreendam todas as operações susceptíveis de serem ordenadas por esta via.
2. A adesão ao serviço produz efeitos a partir do momento da atribuição pelo Banco: de um Nome de Utilizador (nome de identificação do cliente, único, pessoal e intransmissível), Código Secreto (número ou palavra secreta, único, pessoal e intransmissível) que deve ser alterado, obrigatoriamente, pelo cliente após o primeiro acesso, Chave de confirmação (número secreto, pessoal e intransmissível) definido pelo Banco e enviado por e-mail ou sms para o número de telefone do cliente, para confirmar e concluir a execução da operação. Para cada operação, executada pelo cliente, o Banco envia por e-mail ou sms um novo código de confirmação, para concluir a operação.
3. O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade o Nome de Utilizador e Códigos Secretos atribuídos ao cliente.

CLÁUSULA 22ª (ACESSO)

1. O acesso ao Canal "BAI DIRECTO" será disponibilizado ao cliente por intermédio de aplicativos de navegação na Internet, ou seja, o cliente, para operar via Internet, utilizará um "software" propriedade de terceiros para navegação na Internet, com serviços de comunicação junto a estes terceiros e provedores de acesso a Internet, escolhidos pelo Banco.
2. As partes acordam desde já que eventuais erros e/ou falhas decorrentes de defeitos apresentados nos aplicativos de navegação na Internet de acesso e/ou provedores, serão da total e exclusiva responsabilidade das empresas fornecedoras do equipamento.
3. O cliente é responsável por todas as falhas nos serviços do Canal "BAI DIRECTO" decorrentes da inserção pelo mesmo de qualquer "software" incompatível com o seu acesso à Internet, ora disponibilizado.
4. Para efeitos de segurança e para o acesso por meio da Internet, o Banco declara que obteve o Certificado de Autenticidade "VERISIGN" junto da Entidade Certificadora Internacional.
5. O acesso aos serviços do Canal "BAI DIRECTO" por ligação directa, utilizando um aplicativo, será feito pelo cliente, desde que o mesmo concorde com todas as normas de segurança e protecção do software" doravante denominados por PLUG-IN. O BAI disponibilizará um site na Internet, cujo endereço é www.bancobaai.ao, pelo qual o cliente poderá ter acesso à informação e aderir aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco.

CLÁUSULA 23ª (MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ATRAVÉS DO SERVIÇO)

1. Através do serviço, o cliente pode: a) Aceder à informação sobre produtos e serviços do Banco; b) Realizar operações bancárias, disponíveis na conta a que tem acesso, em conformidade com as regras definidas pelo Banco; c) Realizar operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre instrumentos financeiros ou outros produtos ou serviços disponibilizados pelo Banco, quando aplicável.
2. O cliente poderá, em qualquer momento, alterar a conta a que tem acesso, bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso através do serviço, mediante o envio de uma carta a solicitar as alterações a efectuar.
3. Se o cliente for uma pessoa colectiva, os movimentos da conta através do Canal BAI Directo devem ser feitos pelas mesmas pessoas que a obrigam de acordo com os estatutos ou outro documento válido.
4. É da inteira responsabilidade do cliente a definição das competências dos utilizadores e a garantia de validade, integridade e validação das operações e o Banco não será responsabilizado pelo uso indevido dos nomes de utilizadores e códigos secretos.

CLÁUSULA 24ª (EFICÁCIA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DO SERVIÇO)

1. As ordens transmitidas pelo cliente através do serviço gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
2. A realização de operações através do serviço é confirmada por documento gerado pelo próprio serviço, que o cliente poderá imprimir, podendo o cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor. A informação que o BAI deve prestar ao Titular, designadamente notas de execução das operações e extractos da conta, podem ser disponibilizadas através da Internet ou, por solicitação do cliente, em suporte duradouro.
3. Uma vez autorizadas e enviadas ao Banco, não é possível efectuar alterações nem cancelar as ordens transmitidas através do BAI Directo.

4. As ordens dadas em dias bancários não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte. Deverá atender sempre às horas limite para o processamento de ordens no próprio dia, estabelecidos pelo Banco para os diversos produtos e serviços.
5. O cliente autoriza o Banco a efectuar, quando entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que respeitarem a operação e os serviços abrangidos pelo presente contrato, mais reconhecendo a validade de tais registos como meio probatório pleno das conversas havidas ou mensagens enviadas.

SECÇÃO D - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARTÃO DE DÉBITO MULTICAIXA BAI

CLÁUSULA 25ª (OBJECTO)

1. A emissão do Cartão é feita a pedido do cliente, sendo exclusiva competência do BAI a decisão da sua atribuição.
2. O Cartão é propriedade do BAI e emitido para utilização do CLIENTE de forma pessoal e intransmissível.
3. O Cartão constitui um meio de pagamento no âmbito da Rede Multicaixa, permitindo o Titular a aquisição de bens e/ou serviços em qualquer estabelecimento aderente a aquele sistema e o levantamento de numerário, junto dos Caixas Automáticas (ATM), de acordo com os fundos disponíveis na conta a débito.

CLÁUSULA 26ª (CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO)

1. O contrato de adesão ao cartão vigorará por tempo indeterminado.
2. O contrato de adesão ao cartão começa a produzir efeitos a partir do momento em que o CLIENTE recebe o Cartão, o PIN e activa o Cartão através da primeira operação.
3. O cliente tem o direito de resolver unilateralmente o presente contrato e comunicar ao Banco, por escrito, o imediato cancelamento do Cartão.
4. O Banco poderá unilateral e imediatamente rescindir o presente contrato com consequente cancelamento do Cartão sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: a) Caso o titular não cumpra com as obrigações assumidas nos termos deste contrato; b) Caso seja declarada falência, insolvência ou inabilitação/interdição do Titular do Cartão; c) Quando haja falsificação ou incorrecção das informações prestadas no contrato de adesão e respectivas actualizações; d) Quando o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao BAI; e) Sempre que a conta for utilizada para fins ilícitos, com envolvimento do CLIENTE.
5. O Banco pode propor modificações às condições gerais do contrato de adesão ao cartão, desde que decorram de exigências legais ou regulamentares, de actualização de regras de segurança, ou quando o entenda conveniente para assegurar o seu objecto. Tal alteração será considerada aceite e produzirá efeitos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da comunicação da alteração, caso o CLIENTE não manifeste a intenção, por escrito, de rescindir o contrato ou mantenha a utilização do Cartão após a comunicação.
6. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do Cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à sua devolução.

CLÁUSULA 27ª (REGRAS DE USO E SEGURANÇA)

1. O CLIENTE receberá separadamente um código pessoal secreto (PIN) que deverá ser do seu exclusivo conhecimento, tomando as precauções adequadas para não o tornar acessível a terceiro.
2. O CLIENTE deve guardar em lugar seguro o Cartão imediatamente após a sua recepção, não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros.
3. O BAI tem o direito de exigir a restituição do Cartão e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização, bem como nos demais casos previstos nestas Condições ou na lei.

CLÁUSULA 28ª (UTILIZAÇÃO DO CARTÃO/REGRAS DE SEGURANÇA)

Para utilização do Cartão em caixas automáticas e terminais de pagamento automático, o Titular deverá digitar o PIN, seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã e, para os terminais de pagamento, digitar o PIN para autenticação da transacção.

CLÁUSULA 29ª (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

1. O BAI não será em circunstância alguma responsabilizado pela não aceitação do Cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.
2. O BAI não se responsabiliza pelo não funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão.
3. O BAI não será responsável pelos prejuízos sofridos pelos Titulares em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o Cartão for utilizado.
4. Caso o Titular seja avisado por mensagem emitida pelo aparelho, ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma, e ainda assim persistir na execução da operação, o BAI não será responsável.
5. Nestas situações o cliente deverá contactar a linha de apoio BAI 24 horas por dia, pelos telefones: 222693890/226420990/923169390, ou pelo seguinte endereço electrónico: baicartao@bancobaai.

CLÁUSULA 30ª (EFICÁCIA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO)

1. As ordens transmitidas pelo CLIENTE através dos terminais da rede multicaixa (ATM e TPA) gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o mesmo alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
2. As ordens dadas em dias não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte.
3. O CLIENTE deve conferir sempre as operações e as informações constantes em cada extracto da conta de depósito à ordem associada ao cartão e apresentar reclamação sem demora caso detecte alguma desconformidade, mas nunca num prazo superior a seis meses a contar da data de débito.
4. Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extractos da conta de depósito à ordem, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão ser devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovantes destinados ao titular do cartão e que fundamentem a pretensão manifestada de acordo com o previsto neste contrato.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas, autorizo o Banco Angolano de Investimentos a confirmá-las e comprometo-me a promover a respectiva actualização sempre que ocorram alterações na mesma. Fica autorizada a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos junto de organismos públicos ou de empresas especializadas para confirmação ou obtenção de elementos necessários à relação contratual, assim como a solicitação, junto do Banco Nacional de Angola, das minhas responsabilidades no sistema financeiro. Autorizo o processamento automático dos dados pessoais incluídos, assim como a respectiva consulta entre empresas do Grupo BAI, para estabelecimentos de relações comerciais personalizadas. Subscribo as presentes condições gerais, com o conhecimento de que os depósitos no BAI têm a garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) de acordo com a cláusula 20ª, que juntamente com as condições particulares e os documentos de identificação farão parte do processo de abertura de conta. Declaro que fiquei em posse de um exemplar das condições gerais de abertura da conta e que me foi prestado os esclarecimentos necessários para de forma consciente assinar em conformidade.

(Assinatura do cliente)

(Data)